



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.443, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica fixado o piso salarial municipal para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.093, de 29 de abril de 2019.

Vassouras, 02 de agosto de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 334/2022 de autoria do Poder Executivo.

0210122